



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 1.563, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da
Câmara nº 83, de 2013 (nº 659, de
2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013 (nº 659, de 2011, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ/CDH, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta. A assinatura à esquerda é estilizada e abstrata. A assinatura à direita é mais legível, com o nome 'Jorge Faria' visível no meio, e uma data '2013' e uma assinatura adicional 'Jorge Faria' abaixo.

ANEXO AO PARECER Nº 1.563, DE 2013

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013 (nº 659, de 2011, na Casa de origem).

Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere prioridade para os processos de adoção quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 47.

.....

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 18/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:18193/2013